

(APRESENTAÇÃO E MATRÍCULA E INÍCIO DO CFSO) do Concurso Público para o preenchimento de 120 vagas no curso de Formação de Soldados do CBMES, aberto pelo Edital nº 05/2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º** O candidato Rai Cani Rodrigues, inscrição 2310001056, solicitou desligamento da 9ª Etapa (CFSO) do Concurso Público e, conforme disposto no item 12.1 do Edital nº 05/2018, fica ELIMINADO do certame.

**Art. 2º** Em razão da eliminação constante no Art. 1º, o candidato Thalles Peçanha Sampaio, inscrição 2310010153, fica convocado para a 9ª etapa deste certame.

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vitória-ES, 29 de Agosto de 2019.

**Alexandre dos Santos Cerqueira - CEL BM**

Comandante-Geral do CBMES  
**Protocolo 519542**

CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADO COMBATENTE (QPCBM)

EDITAL DE REINTEGRAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA A 8ª E 9ª ETAPAS (APRESENTAÇÃO E MATRÍCULA E CFSO) POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL

EDITAL DE ABERTURA Nº 05/2018, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em cumprimento a decisão judicial, convoca os candidatos abaixo para que sejam reintegrados ao concurso público e compareçam à 8ª e 9ª Etapas (Apresentação e matrícula e CFSO) para o preenchimento de 120 vagas no Curso de Formação de Soldados do CBMES, aberto pelo Edital nº 05/2018, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Os seguintes candidatos ficam reintegrados ao processo seletivo, por força de decisão judicial:

INSCRIÇÃO	NOME	PROCESSO
2310003590	Pedro Piassarolo Nemer	MS Nº 0023372-43.2019.8.08.0024
2310010869	Ygor Cardoso Carcheno	MS Nº 0024118-08.2019.8.08.0024

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer, no dia 30 de Agosto de 2019 às 10h, ao Centro de Recursos Humanos do Quartel do Comando-Geral do CBMES, sito à Rua Ten Mario Francisco de Brito, nº 100, munidos da documentação e material relacionados no Edital de Abertura nº 05/2018 para realização da 8ª etapa (apresentação e matrícula) e 9ª etapa (CFSO).

**Art. 3º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Vitória-ES, 29 de Agosto de 2019.

**Alexandre dos Santos Cerqueira - CEL BM**

Comandante-Geral do CBMES

**Protocolo 519546**

**RESUMO DO 2º TERMO ADITIVO Nº Contrato: 001/2016**

Processo Nº 808003083  
Pregão nº 016/2015.

Contratante: FUNREBOM  
Contratada: Método Telecomunicações e Comércio LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Anexo II do Contrato 001/2016 - Proposta Comercial, relativo ao remanejamento de Troncos entre as localidades, sem alteração do quantitativo global, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira. Data de assinatura do Termo Aditivo ao Contrato: 20/08/2019.

Vitória, 29/08/2019.

**ALEXANDRE DOS SANTOS CERQUEIRA - Cel BM**

Comandante-Geral do CBMES

**Protocolo 519528**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 154 DE 20 DE AGOSTO DE 2019.**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/2000, publicado em 28/12/2001, e o artigo 5º da Lei Complementar nº 226/2002, publicada em 18/01/2002,

**Considerando** a necessidade de padronização, modernização, aprimoramento, digitalização e otimização da gestão dos processos RENACH e procedimentos do órgão, com eficiência, clareza, objetividade, agilidade e foco na qualidade dos serviços de emissão de CNH prestados aos cidadãos.

**Considerando** a necessidade de promover maior segurança e confiabilidade das informações lançadas no Sistema Integrado de Trânsito e consequentemente na emissão de documentos de habilitação e nas transferências entre unidades da federação;

**Considerando** o artigo 325 do Código de Trânsito Brasileiro que estabelece que as repartições de trânsito poderão gerar e tramitar eletronicamente os documentos relativos à habilitação de condutores, ao registro e ao licenciamento de veículos e aos autos de infração de trânsito, bem como arquivá-los e armazená-los em meio digital, desde que assegurada a autenticidade, a fidedignidade, a confiabilidade e a segurança das informações, garantindo a validade para todos os efeitos legais, sendo dispensada, nesse caso, a sua guarda física dos referidos documentos.

**Considerando** a Lei Nº 13.726, de 08 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

**Considerando** a Portaria DENATRAN Nº 1515 DE 18 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o procedimento de coleta e armazenamento da biometria para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do Banco de Imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

**Considerando** o Decreto Nº 4410-R de 18 de abril de 2019, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Estadual.

**Considerando** o Decreto Nº 4411-R, que institui o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (E-Docs).

**Considerando** a Instrução de Serviço N nº 207 publicada em 31 de outubro de 2017, que cria o "DETRAN DIGIT@L", com o objetivo de ampliar e facilitar o acesso dos cidadãos aos serviços oferecidos pelo DETRAN/ES;

**Considerando** o que consta do Processo Administrativo nº 86066820/19, aquisição de scanner para instalação nas agências e nos setores do DETRAN/ES.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a implantação do RENACH DIGITAL conforme processo administrativo 86222333, que deverá ser operacionalizado em todos os processos de habilitação abertos pelas Clínicas e Centros de Formação de Condutores - CFC credenciados ao DETRAN/ES.

**DA ABERTURA DE PROCESSO**

**Art. 2º.** O candidato/conductor deverá procurar uma clínica ou CFC

credenciados ao DETRAN/ES para abertura do processo de serviço na área de habilitação.

Parágrafo único. Deverá ser apresentado o documento original para identificação do candidato/conductor, quando da abertura de quaisquer serviços, por operadores do sistema de habilitação associados às clínicas ou CFC's credenciados ao DETRAN/ES, com finalidade de inclusão, alteração ou confirmação dos dados no Sistema RENACH, além da apresentação dos demais documentos exigidos para cada serviço.

**Art. 3º.** Fica substituído o Formulário RENACH e o Comprovante de Residência pelo Comprovante de Autenticidade, sendo obrigatória a assinatura do responsável pela abertura do processo e do candidato/conductor; Parágrafo único. Os documentos anexados ao processo RENACH deverão estar legíveis, caso sejam apresentadas inconsistências na conferência efetuada pelo DETRAN/ES, o documento será negado e retornado ao CFC ou CLÍNICA para correção, através do SIT/RENACH.

**Art. 4º.** É obrigatório que o documento seja digitalizado do original apresentado pelo candidato/conductor, fica vedada a digitalização de cópia de documento, sendo obrigatório o arquivo em formato "PDF" com até 3MB para anexar ao processo.

**Art. 5º.** A abertura do processo Renach e o lançamento de informações no Sistema de Habilitação, somente deverá ser feito nas dependências da credenciada e na presença do candidato/conductor, pelo operador do sistema, é vedada a abertura de processos por terceiros.

§ 1º Após proceder com abertura do processo RENACH, o operador do sistema deverá efetuar a digitalização dos documentos obedecendo a ordem dos campos exigidos na tela "ANEXAR" no processo constante no SIT/RENACH.

I - No processo de Primeira Habilitação e Novo Processo de Habilitação será obrigatório a inclusão de forma digital do Comprovante de Autenticidade, Declaração Art. 140, documento de identificação original, caso o documento de identificação não conste o número do CPF, será necessário também a digitalização do CPF;

II - Nos processos de Adição de Categoria, Mudança de Categoria, Renovação de CNH e Reabilitação de Conductor será obrigatório a inclusão de forma digital do Comprovante de Autenticidade, documento de identificação original, caso o documento de identificação não conste o número do CPF, será necessário também a digitalização do CPF;

III - No processo de Registro de Estrangeiro será obrigatório a inclusão de forma digital do Comprovante de Autenticidade, Declaração Art. 140, documento de identificação original ou Registro

Vitória (ES), Sexta-feira, 30 de Agosto de 2019.

Nacional de Estrangeiro - RNE, caso o documento de identificação não conste o número do CPF, será necessário também a digitalização do CPF; tradução juramentada da Carteira de Habilitação, CNH Estrangeira e documentos complementares que comprovem sua estadia regular em outro país;

**Art. 6º.** Os processos abertos anterior a publicação desta normativa, poderão ser transformados em RENACH DIGITAL, obedecendo os critérios citados no art. 5º, no campo "Comprovante de Autenticidade" poderá ser digitalizado o formulário RENACH.

**Art. 7º.** Somente será possível efetuar o lançamento dos Exames Médicos e Psicológicos, nos processos em que todos os anexos tenham sido inseridos no processo RENACH.

**Art. 8º.** Caso ocorra alteração de dados e/ou endereço, será obrigatório a emissão de novo comprovante de autenticidade, bem como nova digitalização e anexação no processo RENACH.

#### DO LANÇAMENTOS DOS EXAMES MÉDICO E PSICOLÓGICO

**Art. 9º.** Os lançamentos dos Exames Médicos e Psicológicos serão efetuados somente no sistema SIT/RENACH de forma digital.

Parágrafo único. Não será permitido o envio do resultado dos Exames Médicos e Psicológicos de forma manual (Formulário RENACH) para o DETRAN|ES.

**Art. 10.** Os responsáveis pelo lançamento dos Exames Médicos e Psicológicos inserido(s) no processo RENACH serão validados através da biometria do Médico e do Psicólogo.

**Art. 11.** A Clínica terá o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), após a realização dos exames, para proceder com o lançamento dos resultados no SIT/RENACH.

**Art. 12.** A Clínica vinculada aos processos RENACH de Adição de Categoria, Mudança de Categoria, Registro de Estrangeiro e Primeira Habilitação, terá acesso aos documentos que foram inseridos no SIT/RENACH de forma digital pelo Centro de Formação de Condutores e/ou DETRAN|ES.

Parágrafo único. A clínica deverá conferir o documento anexado ao processo, com o documento de identificação original que deverá ser apresentado pelo candidato/conductor.

#### DA TRIAGEM DO PROCESSO

**Art. 13.** Antes de acessar a tela de triagem o CFC e/ou CLÍNICA, poderá visualizar os anexos inseridos no início do processo, para verificação de inconsistências, e se necessário efetuar a correção.

**Art. 14.** A entidade credenciada responsável pela abertura, anexação dos documentos, autenticidade e triagem do processo no sistema SIT/RENACH, fica sujeita as penalidades administrativas, caso seja comprovado a inserção de dados inverídicos.

**Art. 15.** Após o lançamento dos Exames Médicos e Psicológicos e da taxa paga, as Clínicas terão um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a triar o processo.

**Art. 16.** Após o lançamento do resultado do Exame Prático, ou da desistência de categoria, os Centros de Formação de Condutores, terão um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a triar o processo.

#### DAS INCONSISTÊNCIAS DOS PROCESSOS

**Art. 17.** Caso a documentação seja negada, ao acessar o sistema SIT/RENACH, haverá informação que a credenciada possui processo com inconsistência.

§ 1º - A correção da inconsistência será realizada na tela de inconsistência, devendo o processo ser reenviado ao DETRAN|ES via sistema pela credenciada responsável pelo processo RENACH no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

#### DAS PENALIDADES

**Art. 18.** Não respeitado todos os trâmites legais para proceder com a triagem, no prazo até 5 (cinco) dias úteis, a credenciada responsável pelo processo RENACH, estará sujeita à aplicação da penalidade de advertência por escrito, conforme previsto nas Instruções de Serviço normativas de Centro de Formação de Condutores e Clínicas.

**Art. 19.** Não respeitado o prazo de 72 (setenta e duas) horas para efetuar a correção das inconsistências do processo, a credenciada responsável pelo processo RENACH estará sujeita à aplicação da penalidade de advertência por escrito, conforme previsto nas Instruções de Serviço normativas de Centro de Formação de Condutores e Clínicas.

**Art. 20.** O desatendimento ao disposto na presente Instrução de Serviço, ensejará apuração de responsabilidade em face do operador responsável, e da entidade na qual se encontra cadastrado o operador que praticou a suposta irregularidade.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** Não será aceito qualquer tipo de documento físico, para processos de emissão de CNH, abertos após a publicação desta normativa.

**Art. 22.** Os processos RENACH abertos antes do início do sistema RENACH DIGITAL, poderão ter os documentos obrigatórios anexados ao RENACH através do sistema de habilitação, e esses seguirão os trâmites previstos nesta Instrução de Serviço.

**Art. 23.** Esta Instrução de serviço entra em vigor na data da sua publicação, ficando assim revogada a instrução de serviço N nº097 de 12 de agosto de 2008, a instrução de serviço 017/10, bem como a Instrução de Serviço N Nº 049 de 18 de agosto de 2014, e todas as disposições em sentido contrário.

Vitória/ES, 29 de agosto de 2019.

**GIVALDO VIEIRA DA SILVA**

Diretor Geral do DETRAN|ES

**Protocolo 519578**

### Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da 2ª Comissão Processante da Corregedoria/SEDU, instituída pela Portaria Nº. 987-S, de 09/08/2019, (DIOES de 12/08/2019), Sr.ª SANIA RAQUEL BRISSON DA COSTA ALACRINO: Pelo presente edital **NOTIFICA** o servidor **MAYKEL MORAES DA SILVEIRA**, nº funcional 599030, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, compareça ao cartório da Corregedoria/SEDU, localizado na Av. César Hilal, 1111, sala 310, Bairro Santa Lúcia, Vitória-ES, CEP: 29.056-085, a fim de:

Tomar ciência do conteúdo do **Processo Administrativo Disciplinar nº 86398792**, podendo extrair cópias do mesmo.

Nomear, caso queira, advogado para acompanhá-lo nos atos processuais e patrocinar-lhe a defesa.

Arrolar testemunhas e apresentar documentos que lhe sejam favoráveis, bem como requer provas que forem de competência desta Comissão.

Apresentar documentos de seu interesse, indicando o que pretendem provar.

Vitória, 29 de agosto de 2019.

**WANIA MATTOS GOTARDO**

Cartório - Corregedoria/SEDU

**Protocolo 519572**

#### PORTARIA Nº 1031-S, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/75,

#### RESOLVE:

Localizar, em caráter provisório, **a partir da publicação até 31/01/2020**, o professor **IVINEU CEZAR DO ROSÁRIO ARAÚJO**, MAPB-IV.1, nº funcional 3792544, vínculo 1, nível de atuação 70, para ministrar aula na disciplina de Ciências, na **EEEFM São Jose Batista**, município de Cariacica, nos termos do Art. 25 da Lei Complementar 115, publicado no D.O. de 14/01/1998. (Proc. 87106507)

Vitória, 29 de agosto de 2019.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 519561**

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 362-S, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

**A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 002-R de 14 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** as Ordens de Serviços publicadas no Diário Oficial, referente aos professores Bolsistas do Pronatec, abaixo relacionados:

Nº Funcional - Vínculo/ Nome /Ordem de Serviço/Data de Publicação

3884384/01, MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA LIMA CESCONETTO, OS 849-S, D.O. 12/12/2018.

2551403/43, MATEUS FELIPE BARRETO, O.S. 849-S, D.O. 12/12/2018.

Vitória, 29 de agosto de 2019.  
Lariza Tavares Casale Barbosa  
Gerente de Gestão de Pessoas -

SEDU

**Protocolo 519312**

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 363-S, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

**A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 002-R de 14 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019, resolve:

**RETIFICAR** as Ordens de Serviços publicadas no Diário Oficial, referente aos períodos dos professores em Regime de Designação Temporária, abaixo relacionados:

Nº Funcional - Vínculo/ Nome / Período a ser retificado/Ordem de Serviço/Data de Publicação

602556/12, MARILENE LOPES RANGEL - 01/02/2017 a 22/12/2017, O.S. 382-S, D.O. 26/07/2017

3612775/07, FLAVIA CRISTINA SOARES - 01/02/2019 a 20/12/2019, O.S. 288-S, D.O. 05/06/2019

3182371/18, FABIANA OLIVEIRA LIMA QUINTELA - 16/02/2017 a 15/08/2018, O.S. 374-S, D.O. 19/07/2017

Vitória, 29 de agosto de 2019.  
Lariza Tavares Casale Barbosa  
Gerente de Gestão de Pessoas -

SEDU

**Protocolo 519313**

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 364-S, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

**A GERENTE DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº 002-R de 14 de janeiro de 2019, publicada em 15 de janeiro de 2019, resolve:

**TORNAR SEM EFEITO** a Ordem de Serviço referente ao professor contratado em regime de designação temporária, abaixo relacionado:

Nº Funcional - Vínculo/ Nome / Ordem de Serviço/Data de Publicação

602556/12, MARILENE LOPES RANGEL, 284-S, 29/05/2019

Vitória, 29 de agosto de 2019.  
Lariza Tavares Casale Barbosa  
Gerente de Gestão de Pessoas -

SEDU

**Protocolo 519315**